## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004892-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Planos de Saúde

Requerente: SINTUFSCAR Sindicato dos Trabalhadores Tecnico Administrativos da

Universidade Federal de São Carlos

Requerido: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

A sentença de mérito já foi proferida. Entretanto, temos que é possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216)". Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87)".

Ainda:

"TRANSAÇÃO - Efetivação após a sentença - Concessões recíprocas além dos limites originários da demanda - possibilidade - Homologação - cabimento." (2º TACivSP - AI 587.501-00/5 - 2ª Câm. - Rel. Juiz Andreatta Rizzo - j. 05.07.99).

Portanto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, objeto da petição de fls. 2436/2438 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, 'b' do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30<sup>a</sup> edição, ed. Saraiva, nota 11<sup>a</sup> ao art. 269.